



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CONTRATO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA**, com sede na Rua Felipe Schimdt, nº 2289, Sala 02, Bairro Centro, Cidade de Ouro, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.627.484/0001-66, neste ato representada pela sua Representante, Sr(a). **ROSANA MARIA GALIO POGGERE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 116/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se execução de Mão de Obra especializada e o fornecimento de Materiais Elétricos para a manutenção, instalação e ampliação da rede de iluminação pública no município de Vargem Bonita, conforme relação de itens abaixo:



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



LOTE 01					
ESPECIFICAÇÃO	Qde Estimada	Unidade	Marca	Preço Unitário R\$	PREÇO Total R\$
MÃO DE OBRA, COM EQUIPE PRÓPRIA DE PROFISSIONAIS, COM VEÍCULO EQUIPADO COM CESTO AÉREO PADRÃO CELESC, COM NR 10, ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, COMPREENDENDO A ÁREA URBANA E RURAL.	850	HORA	N/C	R\$ 90,00	R\$ 76.500,00
MÃO DE OBRA COM EQUIPE PRÓPRIA DE PROFISSIONAIS, EQUIPADA COM CAMINHÃO MUNQUE, PADRÃO CELESC COM NR 10, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE	30	HORA	N/C	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA E BAIXA TENSÃO, EM TODO O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, COMPREENDENDO A ÁREA URBANA E RURAL.					
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W – SELO PROCEL	220	UN	Demape	R\$ 16,40	R\$ 3.608,00
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W– SELO PROCEL	20	UN	Demape	R\$ 10,00	R\$ 200,00
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W – SELO PROCEL	150	UN	Demape	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W– SELO PROCEL	50	UN	Demape	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
REATOR VAPOR SÓDIO 70W– SELO PROCEL	130	UN	Demape	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
REATOR VAPOR SÓDIO 150W– SELO PROCEL	10	UN	Demape	R\$ 37,00	R\$ 370,00
REATOR VAPOR SÓDIO 250W– SELO PROCEL	70	UN	Demape	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
REATOR VAPOR SÓDIO 400W– SELO PROCEL	25	UN	Demape	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00
RELÉ FOTOELETRONICO- ABNT NBR 5123	300	UN	Exatron	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
BASE PARA RELÉ –	50	UN	Exatron	R\$ 12,00	R\$ 600,00



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



ABNT NBR 5123					
CHAVE COMANDO ILUMINAÇÃO 1X50A	8	UN	Exatron	R\$ 90,00	R\$ 720,00
BRAÇO BR-1 MT GALVANIZADO A FOGO – HOMOLOGADO CELESC	10	UN	Olivo	R\$ 45,00	R\$ 450,00
BRAÇO BR-2 3 MT GALVANIZADO A FOGO, CURVO – HOMOLOGADO CELESC	10	UN	Olivo	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
BRAÇO ESPECIAL DE 1,5 MTS GALV. A FOGO – HOMOLOGADO CELESC	10	UN	Olivo	R\$ 80,00	R\$ 800,00
LUMINÁRIA LPA 209 C/ POLICARBONATO E27-ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129	6	UN	Olivo	R\$ 100,00	R\$ 600,00
LUMINÁRIA FUNDIDA EST M-3 POLICARBONATO E40 – ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129	6	UN	Olivo	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
LUMINÁRIA INTEGRADA DE 70W – ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129	10	UN	Olivo	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
LUMINÁRIA	10	UN	Olivo	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



INTEGRADA DE 400W – ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR 15129					
CONECTOR CUNHA VERMELHO III 2,5 6/25- HOMOLOGADO PELA CELESC	120	UN	Intelli	R\$ 4,90	R\$ 588,00
GRAMPO PARALELOPERFURAN TE 16-120MM – HOMOLOGADO CELESC	70	UN	Incesa	R\$ 20,50	R\$ 1.435,00
CONECTOR CUNHA II VERDE, COMCAPA, 10- 25MM – HOMOLOGADO CELESC	120	UN	Intelli	R\$ 6,50	R\$ 780,00
FITA ISOLANTE DE BOA QUALIDADE 20MT	20	UN	Soprano	R\$ 6,00	R\$ 120,00
PARAFUSO GALVANIZADO 25CM	50	UN	Olivio	R\$ 9,90	R\$ 495,00
FIO FLEXÍVEL 2,5MM ²	200	UN	RCM	R\$ 1,40	R\$ 280,00
LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 150W.	10	UN	Zagonel	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 50W. BIVOLT AUTOMATICA;	10	UN	Zagonel	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
POSTE CIRCULAR	5	UN	Artelaje	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



11/300, PADRÃO CELESC					
POSTE CIRCULAR 11/600, PADRÃO CELESC	5	UN	Artelaje	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
CRUZETA DE AÇO	16	UN	Olivo	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
ISOLADOR DE PORCELANA PILAR 25KV	50	UN	Santa Terezinha	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
PINO PILAR 140/60	50	UN	Olivo	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
MÃO FRANCESA PERF. 38x5x726MM	20	UN	Olivo	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
CABO DE ALUMÍNIO CA 2 AWG S/ALMA	70	KG	Corfio	R\$ 49,00	R\$ 3.430,00
CABO MULTIPLEXADO 1x3x70 XLPE	300	M	Nexans	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
CONJUNTO DE GRAMPO SUSPENSÃO MULTIPLEX BAIXA TENSÃO	15	CJ	Vicentinos	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
			VALOR TOTAL		R\$ 168.481,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Pregão Eletrônico nº. 083/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada terá 05(cinco) dias após a assinatura do contrato para inícios das atividades, conforme programação e autorização do Gestor ou Fiscal do contrato.



2.2 Após a solicitação, a empresa terá até 5 dias úteis para realização dos serviços nos locais solicitados, realizando as manutenções e procedimentos técnicos em conformidade com os requisitos normativos, sendo que os serviços deverão ser realizados, tanto no perímetro urbano, quanto no interior do Município.

2.3. Em nenhuma hipótese será aceito serviços que não atendam ao padrão de qualidade exigido pelas Normas Técnicas a padrões específicos da Celesc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante estimado de R\$ 168.481,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais) para este Contrato, conforme valores unitários previstos na tabela constante do subitem 1.1 deste termo.

3.2. As despesas decorrentes da execução da obra, objeto desta licitação, correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024 e suas respectivas alterações, se houver:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.026 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
73 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente



no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas por servidor responsável pela fiscalização do Contrato, devendo para comprovação, serem apresentadas as planilhas de prestação de serviços previstas no Anexo “F” do Edital.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou em boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 4.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pelo fiscal do Contrato por parte da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, acompanhando e emitindo as planilhas de prestação de serviços previstas no Anexo “F” do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas os funcionários, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Contratar a mão-de-obra qualificada, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

8.1.6. Manter atualizados os requisitos de habilitação.

8.1.7. Recolher o ISSQN devido.

8.1.8. Cumprir o Decreto nº 083/2023 de 15 de agosto de 2023 e suas alterações, ao qual dispões sobre os procedimentos relativos a retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela administração pública direta e fundacional do município de Vargem Bonita - SC às pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidores a serem nomeados por portaria, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, , sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:



10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

11.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5º, VI e VII, c/c art. 39, LGPD).

12.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no Contrato firmado entre as partes, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de



Dados”).

12.3. A CONTRATADA seguirá as instruções da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais e deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, além de notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais em até 24h (vinte quatro horas) de seu recebimento.

12.4. A CONTRATADA é responsável pela guarda e sigilo dos dados pessoais tratados ou por informações de cunho restrito ou confidencial que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA deve manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar em seus ambientes, permitindo a identificação de quem as realizou (art. 37, LGPD).

12.6. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (caput, art. 46, LGPD).

12.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, respondendo, inclusive, solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE (art. 42, LGPD).

12.8. A CONTRATADA, no âmbito de suas competências, deve formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50, LGPD).



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



12.9. A CONTRATADA se compromete em notificar/informar imediatamente à CONTRATANTE os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste contrato, podendo, a CONTRATANTE, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.

12.10. A CONTRATADA deve se atentar ao descarte seguro dos dados pessoais após o término de seu tratamento, autorizada a conservação nos termos da legislação vigente. (art. 15 e 16, LGPD)

12.11. A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE e, nem a tratá-los de forma incompatível com as finalidades deste contrato (art. 6º, I, LGPD).

12.12. A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 17 de janeiro de 2024.

ROSANA MARIA GALIO POGGERE

Representante
CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita
CONTRATANTE

Fiscais:

José Otalizio de Souza Marques
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Edinan Favretto
Diretor de Obras e Serviços Públicos

Testemunhas:

01.
Nome: Ingridi Inês Rossi
Cargo: Supervisora

02.
Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira
Cargo: Diretor